

**Termo de Responsabilidade Nº 111/2015
PROC. Nº 0748450/2015**

TERMO DE RESPONSABILIDADE

O ESTADO DO CEARÁ, por meio da **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, localizada no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, na Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambeba, CEP 60.822-325, Fortaleza/Ce, inscrita no CNPJ nº 07.954.514/0001-25, neste ato representada pelo Excelentíssimo Sr. Secretário da Educação, **MAURICIO HOLANDA MAIA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 284.126.993-00, RG nº 93002050510 – SSP/CE e o **Município de Mucambo**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07733793000105, representado por seu Prefeito **WILEBALDO MELO AGUIAR**, RG Nº 2005009257626 SSP/CE, CPF/MF Nº 258.622.513-91, resolvem celebrar o presente **Termo de Responsabilidade** para atender o transporte escolar dos alunos do Ensino Fundamental, Médio, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Indígena, Educação do Campo (escolas de assentamentos), referente a dias letivos do exercício de 2015, em que 200 (duzentos) dias correspondem à obrigatoriedade do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, expresso no artigo 24, da Lei nº 9.394/96-LDB, e 15 (quinze) dias, que correspondem ao período de prorrogação de estudos (recuperação final), nos termos da Lei Estadual nº 14.025, de 17 de dezembro de 2007 (DOE de 19/12/2007), que institui o Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar, que tem o objetivo de oferecer aos municípios assistência financeira em caráter suplementar para garantia da oferta de transporte aos alunos da educação básica pública, com prioridade para os residentes em área rural, do Decreto nº 29.239, de 17 de março de 2008 (DOE de 18/03/2008), que regulamenta a mencionada Lei, segundo o qual o transporte de alunos da rede estadual de ensino, do ponto de embarque à unidade escolar, e vice-versa, será executado pelo Estado do Ceará, preferencialmente, de forma indireta, através do município do domicílio do aluno, da Lei 15.674, de 31 de julho de 2014, da Lei Complementar nº 119, de 28 de dezembro de 2012 (DOE de 15/01/2013) com suas alterações, do Decreto nº 31.406, de 29 de janeiro de 2014 (DOE 30/01/2014) com suas alterações e do Decreto nº 31.621, de 07 de novembro de 2014 (DOE de 11/11/2014).

Para o financiamento do transporte escolar no ano letivo de 2015, será transferido do Programa Nacional do Transporte Escolar-PNATE, de forma descentralizada e automática ao mencionado Município, Credor de Nº 45264, o valor de **R\$ 41.635,66 (quarenta e um mil seiscentos e trinta e cinco reais e sessenta e seis centavos)**, a ser depositado em conta corrente específica. Em caráter suplementar, o Estado repassará ainda, para a garantia e manutenção do transporte escolar dos alunos da rede estadual de ensino no respectivo ano letivo o valor de **R\$ 110.312,24 (cento e dez mil trezentos e doze reais e vinte e quatro centavos)**, que será depositado em 4 (quatro) parcelas entre os meses de março a outubro, sempre até o dia 30 (trinta) de cada mês, na seguinte conta específica, indicada pelo município signatário: conta corrente nº 0052-1, **Caixa Econômica Federal**, op. 006, agência 3572. Dessa forma, por força do presente Termo de Responsabilidade, serão, portanto, transferidos ao município de **Mucambo** o valor total de **R\$ 151.947,90 (cento e cinquenta e um mil novecentos e quarenta e sete reais e noventa centavos)** sendo observada(s) a(s) seguinte(s) classificação orçamentária e fonte(s) de recurso(s):

22100022.12.362.073.28680.03.334041.00.0.30
22100022.12.362.073.28680.03.334041.51.0.30
22100022.12.362.073.28680.03.334041.07.1.30





**Termo de Responsabilidade Nº 111/2015
PROC. Nº 0748450/2015**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

I- executar com efetividade, regularidade e de forma continuada, durante todo o período correspondente ao ano letivo de 2015, o transporte dos alunos da educação básica pública da Rede Estadual de Ensino do seu município, com prioridade para os residentes em área rural, devendo a permanência do aluno no quinto tempo de aula ser resguardada e o seu transporte garantido;

II- comunicar à Secretaria da Educação do Estado do Ceará qualquer fato relevante quanto à execução dos serviços de transporte escolar;

III- aplicar os recursos financeiros recebidos por força deste Termo somente em despesas de manutenção do transporte escolar referente ao ano letivo de 2015, a ser executado de forma direta ou terceirizada;

IV- manter os recursos recebidos em conta bancária específica aberta na Caixa Econômica Federal, devidamente indicada neste Termo de Responsabilidade, e, enquanto não utilizados na consecução do objeto de sua transferência, aplicar tais recursos no mercado financeiro, que somente poderão ocorrer na caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos, na mesma instituição bancária, nos termos do art. 25, §3º da Lei Complementar nº 119/2012;

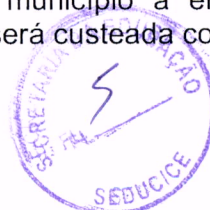
V- apresentar a Prestação de Contas dos recursos recebidos por este Termo de Responsabilidade no prazo de até 30(trinta) dias após o encerramento da vigência do instrumento, que deverá ser feita mediante a apresentação dos seguintes documentos: termo de encerramento da execução do objeto, extrato da movimentação bancária da conta específica do instrumento e o comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver, tudo conforme o art. 32 do Decreto nº 31.621/2014.

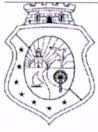
VI- o saldo remanescente deverá ser devolvido à SEDUC, a título de restituição, após o término da vigência ou rescisão do instrumento celebrado no prazo máximo de 30(trinta) dias, conforme estabelecido no art. 25 do Decreto nº 31.621/2014, devendo ainda o setor de contabilidade do município providenciar, mensalmente, balancetes analíticos da receita e da despesa, os quais, acompanhado de uma via da documentação correspondente, serão mantidos em arquivo para eventual e imediata exibição à SEDUC e aos Órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo;

VII- realizar previamente para a contratação de serviços de transporte escolar, procedimento licitatório em que o licitante atenda as exigências constantes dos artigos 136 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro;

VIII- compor a prestação de contas do município com cópia completa das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, conforme estabelece o inciso VII do art. 10 do Decreto nº 29.239/2008;

IX- exigir das empresas contratadas pelo município a emissão de notas fiscais que contemplem, exatamente, a importância que será custeada com os recursos deste Termo de Responsabilidade;





**Termo de Responsabilidade Nº 111/2015
PROC. Nº 0748450/2015**

X- exigir o cumprimento, por parte da contratada, das normas fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

XI- exigir a adequação do transporte de escolares de sua própria frota, terceirizada ou de particulares, às regras dos artigos 136 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro;

XII- fiscalizar, vedar e coibir no município o transporte de escolares em veículos inadequados, de sua própria frota ou terceirizada ou de particulares, assumindo a fiscalização e o acompanhamento diário dos serviços e determinando outras providências que se fizerem necessárias no município, para o alcance do melhor padrão de qualidade dos serviços ofertados aos seus usuários, sem prejuízo da fiscalização do Estado do Ceará, em observância ao que dispõe no art. 30 da Lei Complementar no 119/2012:

XIII- realizar a movimentação dos recursos financeiros recebidos apenas para o atendimento das seguintes finalidades: pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, ressarcimento de valores e aplicação no mercado financeiro. As despesas deverão ser comprovadas mediante a apresentação do extrato bancário da conta específica do instrumento e comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, até 30(trinta) dias após o término da vigência do instrumento.

XIV- os documentos comprobatórios das despesas deverão ser devidamente identificados com o nome do município e com o número do Termo de Responsabilidade correspondente e deverão conter o atesto do responsável pela comprovação da prestação dos serviços;

XV- restituir à SEDUC o saldo remanescente decorrente do presente Termo de Responsabilidade, no prazo de 30(trinta) dias após o término da vigência do instrumento ou de sua rescisão, nos termos dos arts. 25, § 2º, II e art. 39, I da Lei Complementar nº 119/2012 e o art. 25, I, §1º do Decreto nº 31.621/2014.

XVI- a prestação de contas, tratada no inciso V, deverá ser apresentada à União e ao Estado do Ceará, de acordo com a origem dos recursos recebidos pelo município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

As exigências de regularidade cadastral e de adimplência previstas na Lei Complementar nº 119/2012 não se aplicam para as transferências decorrentes deste Termo de Responsabilidade, tendo em vista atender às ações de Educação, conforme consta no art. 51 do mesmo diploma legal, art. 61 do Decreto nº 31.406/2014 e art. 55 da Lei nº 15.674/2014.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Responsabilidade vigorará da data de sua assinatura até 02 de fevereiro de 2016.

CLAUSULA QUARTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A movimentação dos recursos da conta específica do Termo de Responsabilidade será efetuada, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência – OBT, através de sistema informatizado próprio.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO





**Termo de Responsabilidade Nº 111/2015
PROC. Nº 0748450/2015**

O presente Termo de Responsabilidade poderá ser rescindido a qualquer momento de comum acordo entre a SEDUC e o município signatário e unilateralmente pela SEDUC, no caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste Termo.

CLAUSULA SEXTA – DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR E DO FISCAL

I- Fica designada a servidora Eleni Rodrigues Soares de Abreu, matrícula nº 122008-1-1, como **gestora** do presente instrumento, nos termos do art. 32 e 33 da Lei Complementar nº 119/2012.

II- Fica designada(o) a(o) servidor(a) **Dharla Cavalcante Tavares Pereira**, matrícula nº **568945-1-6**, como **fiscal** do presente instrumento, nos termos do art.34 da Lei Complementar nº 119/2012.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

I- O período de prorrogação de estudos, assim como a permanência do aluno no quinto tempo de aula deverão ser resguardados, bem como o seu transporte garantido.

II- Não serão repassados recursos previstos neste Termo de Responsabilidade ao município que utilizar tais recursos em desacordo com as normas estabelecidas para a execução do Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar ou apresentar a prestação de contas em desacordo com a forma e prazo estabelecidos.


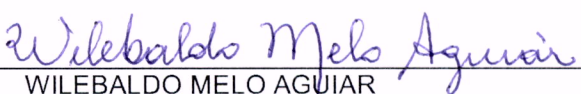
III- O extrato do presente Termo terá sua publicação resumida no Diário Oficial do Estado pela SEDUC, como condição indispensável à sua eficácia, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

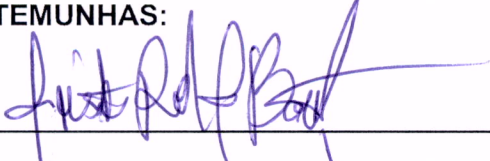
Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza para dirimir litígios oriundos deste instrumento.

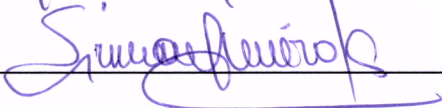
E por estar plenamente de acordo com as responsabilidades aqui assumidas, assina o presente termo em quatro vias de igual teor e forma.

Fortaleza-CE, 10 de fevereiro de 2015.

 MAURÍCIO HOLANDA MAIA	 WILEBALDO MELO AGUIAR
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO	PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 



█